



Cirúrgica Parma Ltda – ME

000318

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 – ASSIS SP

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2021

CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE de PREGÃO a Futura e eventual Aquisição de insumos e material ambulatorial para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município. Ao tomar conhecimento da cláusula 3.1. estabelecidas no referido Termo de Referência, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o



Cirúrgica Parma Ltda – ME

000319

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio, 286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 – ASSIS SP

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

3.1. Os insumos deverão ser entregues ou prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma PARCELADA, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho

3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 10 (dez) dias para a entrega de Equipamentos hospitalares e Instrumentais Cirúrgicos, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 10 (dez) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.



Cirúrgica Parma Ltda – ME00320

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRICÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo (10 dias), registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, *verbi et gratia*, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 10 (dez) dias é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 10 (dez) seria necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.

4. PEDIDOS



Cirúrgica Parma Ltda – ME⁰⁰⁰³²¹

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio, 286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 – ASSIS SP

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 17 de Janeiro de 2022.

Marcos Moises P Vieira

Marcos Moises Paulo Vieira

Sócio-gerente

RG: 6412709-8/SSP/PR

CPF: 023.932.849-31

10.368.534/0001-29

CIRURGICA PARMA LTDA

**Rua General Glicerio, 286
Vila Central - CEP 19.806-240**

ASSIS - SP



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000322

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA – ME referente a futura e eventual aquisição de insumos e material ambulatorial para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

- I. *Que o instrumento convocatório restringe a participação ao fixar o prazo de entrega de 10 (dez) dias – Item 3.1 do Termo de Referência, tendo em vista que os fabricantes exigem prazo de entrega de 30 (trinta) dias;*

Fundamentos:

Tendo em vista, as razões apresentadas, passo a expor os fundamentos da presente decisão.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a comparação trazida pela empresa Impugnante quanto ao prazo de fabricação não faz o menor sentido. Explico, a contratação para fornecimento não deve depender que a empresa licitante realize pedido junto aos fabricantes após emissão do pedido pelo setor de compras municipal, caso fosse, os prazos de entrega dos materiais traria diversos problemas na execução contratual, uma vez que cada produto necessita de determinado prazo para produção e entrega.

A ideia da contratação de fornecedores é que estes estejam preparados e com os produtos a serem entregues em estoque, sendo o prazo de 10 (dez) dias perfeitamente razoável para entrega, pois, há no Brasil diversas transportadoras que fazem entregas em prazos muito menores nos municípios da região.

Assim, sugere-se a empresa Impugnante que participe apenas daqueles itens que trabalha com frequência, a fim de que seja plenamente capaz de efetuar as entregas no prazo estipulado, vez que plenamente arrazoado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000324

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA – ME referente a futura e eventual aquisição de insumos e material ambulatorial para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

- I. *Que o instrumento convocatório restringe a participação ao fixar o prazo de entrega de 10 (dez) dias – Item 3.1 do Termo de Referência, tendo em vista que os fabricantes exigem prazo de entrega de 30 (trinta) dias;*

Fundamentos:

Tendo em vista, as razões apresentadas, passo a expor os fundamentos da presente decisão.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a comparação trazida pela empresa Impugnante quanto ao prazo de fabricação não faz o menor sentido. Explico, a contratação para fornecimento não deve depender que a empresa licitante realize pedido junto aos fabricantes após emissão do pedido pelo setor de compras municipal, caso fosse, os prazos de entrega dos materiais traria diversos problemas na execução contratual, uma vez que cada produto necessita de determinado prazo para produção e entrega.

A ideia da contratação de fornecedores é que estes estejam preparados e com os produtos a serem entregues em estoque, sendo o prazo de 10 (dez) dias perfeitamente razoável para entrega, pois, há no Brasil diversas transportadoras que fazem entregas em prazos muito menores nos municípios da região.

Assim, sugere-se a empresa Impugnante que participe apenas daqueles itens que trabalha com frequência, a fim de que seja plenamente capaz de efetuar as entregas no prazo estipulado, vez que plenamente arrazoado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000325

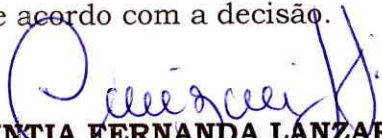
Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18 de janeiro de 2022.


ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

De acordo com a decisão.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

De acordo com a decisão.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal